



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09194/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03084/2016

1. PROCESSO TC N.º: 09194/16

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Roseane da Silva Marques.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, matrícula nº 18.670-8, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 07 meses e 03 dias.

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/03/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 28/02 a 05/03/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Roseane da Silva Marques, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO